Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a aprovação o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n º 02/2013.

Dispõe sobre a instituição do cadastro municipal de pessoas portadoras de marca-passo e de outros implantes metálicos e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 28-Jan-2013-15:54-004469-1/1

Art. 1º - Fica instituído no município de Pato Branco o Cadastro Municipal de pessoas portadoras de marca-passo, coletes, placas e outros implantes metálicos para facilitar o seu acesso a agências bancárias, instituições financeiras e demais estabelecimentos possuidores de portas giratórias com dispositivos magnéticos detectores de metais em seu interior.

Art. 2º - O cadastro tem por finalidade credenciar essas pessoas para ter fácil e rápido acesso a estabelecimentos que tem dispositivos de segurança com detectores de metais, por serem portadoras de peças metálicas e aparelhos de tecnologia de última geração em seu corpo e que se tornaram indispensáveis para a sua sobrevivência, qualidade de vida e locomoção.

Art. 3º - Após o cadastramento o município fornecerá uma carteirinha de identificação ao usuário que deverá ser apresentada a quem de competência sempre que necessário para o seu livre acesso nos estabelecimentos que possuem esses dispositivos de segurança com detectores de metais.

Art. 4º - Os estabelecimentos possuidores de portas com detectores de metais deverão afixar em local visível e de fácil leitura, cartaz orientando os interessados sobre o referido procedimento legal, as orientações e a documentação necessária para obter o referido documento de identificação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 5 º - Após a regulamentação da lei o município tem o prazo de 60 (sessenta) dias para fazer o cadastramento dos interessados e a emissão das carteirinhas e os estabelecimentos 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem as disposições legais.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitam os infratores as seguintes penalidades:

I – Advertência:

II – Multa inicial de 20 (vinte) UFMs (Unidade Fiscal do Município)

III – Multas mensais de 60 (sessenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município) até a 5ª reicidência

IV – Suspensão de Alvará de funcionamento após a 5ª reincidência.

Art. 7 º As reclamações e denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao Procon do município, órgão designado para fiscalizar o cumprimento da Lei.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 24 de janeiro de 2013.

LAURINDO CESA – Vereador – PSDB

PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2013

O Projeto de Lei tem por objetivo disponibilizar aos munícipes que sofreram implantes de aparelhos de marca-passo e outros dispositivos metálicos em seu corpo para ter mais conforto, mobilidade e segurança e ao mesmo tempo para não serem submetidos publicamente a situações desconfortáveis quando se dirigirem ao interior de estabelecimentos bancários e de outras modalidades que possuam porta giratória para ter acesso ao seu interior e aos seus serviços e até mesmo em locais de grande presença e participação popular como shows, exposições, festivais, jogos, etc. em que os freqüentadores passam por uma espécie de pente fino procedimentos necessários e elogiáveis visando a segurança das pessoas, instituições, estabelecimentos financeiros, comerciais e promoções onde um rigoroso controle de segurança é extremamente necessário. Nos dias atuais, à segurança pessoal, material, pública e patrimonial se tornaram uma das recomendações da mais alta relevância, mas os direitos das pessoas com implantes em seu corpo que se tornaram objetos indispensáveis para a sua saúde e qualidade de vida devem e precisam ser respeitados em toda sua plenitude. E o projeto de lei ora exposto tem esse objetivo que se aprovado em plenário será um benefício de fundamental importância para uma pequena parte da população do município, mas que estão inseridas em um conjunto maior de mais de 70.000 (setenta mil) pato-branquenses que aqui vivem, trabalham e consomem sendo, portanto tal proposição, uma medida justa, indispensável, necessária e de inteira justiça.

Pensemos nisso

Pato Branco, 24 de janeiro de 2013.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 4
Visto

Luiz Carlos: portadores de marca-passo terão proteção

Portas eletromagnéticas de bancos e outros estabelecimentos podem afetar aparelho que regula funcionamento do coração

A Câmara de Jataí aprovou projeto de lei do vereador Luiz Carlos Cabral dos Anjos que obriga bancos, órgãos públicos e empresas com grande fluxo de pessoas a garantir proteção de acesso às pessoas portadoras de marca-passo. O objetivo é evitar que esses aparelhos, que regulam o funcionamento do coração, sofram interferência de portas eletromagnéticas. Pelo projeto, os estabelecimentos deverão contar com portas alternativas.

O marca-passo é um dispositivo eletromagnético que é instalado sob a pele do paciente, a fim de estimular o coração acometido de arritmia e disritmia. "Em Jataí já é grande o número de pessoas portadoras desse aparelho", informa o pastor Luiz Carlos. "E a constatação no dia-a-dia nos mostra que essas pessoas correm o risco de adentrarem em um ambiente que poderia prejudicar o portador do dispositivo, além do que o constrangimento público ao ser barrado e ter de se submeter algumas vezes a interrogatórios vexatórios".

FONTE:http://www.camarajatai.go.gov.br/portal/a-camara/historia-cidade/Legislaturas-Anteriores/Vereadores_2009-2012/Pr-Luiz-Carlos/noticias/luiz-carlos-portadores-de-marca-passo-terao-protecao/?searchterm=

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

28/05/2009 - 12h27 Comissões - Atualizado em 28/05/2009 - 12h27

Portadores de marca-passo poderão ter assegurada por lei dispensa de revista por sistemas eletrônicos

Da Redação

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou parecer favorável a projeto do senador Arthur Virgilio (PSDB-AM) cujo objetivo é assegurar a dispensa de revista, por meio de portas magnéticas ou dispositivos semelhantes, às pessoas portadoras de marca passo cardíaco artificial ou aparelho similar. Para tanto, essas pessoas devem apresentar documento comprovando a situação, a ser emitido pelo serviço hospitalar que realizar o procedimento.

A proposta, que será examinada ainda pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, assegura a utilização de acesso alternativo à porta magnética e determina que os estabelecimentos que disponham de tais dispositivos de segurança exibam letreiros de advertência da nocividade da ação do campo magnético sobre os aparelhos cardíacos artificiais.

Durante a discussão da matéria, o senador Romeu Tuma (PTB-SP), que é portador de marco passo, reconheceu a regularidade do projeto, mas observou já existir convênio internacional garantindo a pessoas na mesma situação a dispensa de revista pelo sistema eletrônico, desde que apresentem documento expedido por estabelecimento de saúde.

Agência Senado

(Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Extraído de: Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Es... - 29 de Julho de 2010
Avisos sobre presença de detectores



Um fim aos terríveis constrangimentos enfrentados por portadores de marca-passo em locais com detectores de metais. Foi promulgada, nesta quinta, 29/7/2010, no Diário Oficial do Executivo, a Lei 19.090/2010 que obriga as instituições públicas e privadas a colocar avisos, aos portadores de marca-passo, nas portas equipadas com detectores de metal. A nova legislação altera o artigo 1º da Lei 15.018/04, que obrigava apenas as instituições públicas a afixar avisos nas portas com detectores de metal. A nova redação inclui todas as instituições privadas instaladas no Estado de Minas Gerais. A Lei é originada do Projeto de Lei 3.004/09, do deputado Inácio Franco (PV). Leia, abaixo, a nova Lei na íntegra.

LEI Nº 19.090, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Dá nova redação ao art. 1deg. da Lei ndeg. 15.018, de 15 de janeiro de 2004, que obriga as instituições que menciona a afixar aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detector de metais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1deg. O *caput* do art. 1deg. da Lei ndeg. 15.018, de 15 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1deg. Ficam as instituições públicas e privadas instaladas no Estado obrigadas a afixar aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detector de metais." (nr)

Art. 2deg. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de julho de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Carlos Alberto Pavan Alvim

Renata Maria Paes de Vilhena

Antônio Jorge de Souza Marques

Sérgio Alair Barroso

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2ª SEC.

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR BRANDÃO – DEM

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 4

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9

PLO 2/2013 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a instituição do cadastro municipal de pessoas portadoras de marca-passo e de outros implantes metálicos.
(Para facilitar o acesso em agências bancárias, instituições financeiras e demais estabelecimentos que possuam portas com dispositivos magnéticos e detectores de metais).

Autor: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

Data de entrada: 25 de janeiro de 2013

Leitura em Plenário: 4 de fevereiro de 2013

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.